Lei N. 215, de 7-8-1956

Dispõe sôbre a cobrança da Dívida Ativa.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a promover o imediato ajuizamento de todos os débitos de natureza tributária referente aos exercícios anteriores e ás demais providências que se fizerem necessárias para incrementar a cobrança da dívida ativa do Município.

Artigo 2.º — Após a promulgação da presente lei, os contribuintes em atrazo terão 30 (trinta) dias improrrogáveis, para a satisfação amigável dos seus débitos para com esta Municipalidade.

Artigo 3.º — Fica, outrossim, a Municipalidade autorizada a relacionar o débito insolvável, o qual, depois de publicado na imprensa local, será excluído da dívida ativa.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de agôsto de 1.956.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 7 de agôsto de 1956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 4 / 70

Diretor de Secretaria